

**PARECER Nº 20/2022/CADFARF – OS Nº 070**

**Protocolo nº 1790/2022 – Processo nº 381/2022 – 23/02/2022.**

Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 205/2022 que “*Dispõe sobre os animais comunitários no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.*”

**Autor:** Deputado Estadual Ulysses Moraes

**Relator:** Deputado Xuxu Dal Molin

**I – Relatório**

O Projeto de Lei em epígrafe, após ter sido registrada e autuada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 23-2-2022, conforme indicado às folhas 2 (dois) dos autos, foi prenotado em pauta em 23-2-2022, tendo seu devido cumprimento no dia 23-3-2022, conforme instruído às folhas 5-v (cinco, verso), sendo encaminhada à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária no dia 24-3-2022, segundo alusão às folhas 05-verso, para emissão de parecer no tocante ao mérito.

Conforme o projeto, o animal comunitário é aquele que estabelece com a comunidade na qual convive ligações de dependência e de manutenção, mesmo que não tenha responsável único e definido, poderá ser mantido no local em que est[a] sob a responsabilidade de um tutor.

Poderão ser considerados tutores de animal comunitário os responsáveis, os tratadores e os membros da comunidade que com ele tenham ligações de afeto e dependência, dispondo-se de forma voluntária a cuidar e respeitar os direitos deste animal.

Os tutores acima aludidos serão cadastrados pelo órgão de fiscalização competente pela fiscalização de animais de rua, recebendo um documento de identificação como tutor. Os tutores proverão, de maneira voluntária e à sua custa, os cuidados com higiene, saúde e alimentação dos animais comunitários pelos quais se responsabilizem, devendo zelar, também, pela limpeza do local em que estes se encontrem.

Para fazer abrigo aos animais comunitários, ficará consentida a colocação de casas em vias públicas, escolas públicas e privadas, órgãos públicos e empresas públicas



e privadas, desde que com a autorização da autoridade correspondente e/ou responsável pelo local. Essas casas deverão ser colocadas de forma a não fazer interrupção ou não trazer prejuízo ao passeio de pedestres e o trânsito, sendo admitida a afixação de placa com a identificação “Animais Comunitários” e a alusão à lei em proposição.

Os tutores deverão providenciar a identificação dos animais comunitários sob sua responsabilidade, a qual deverá obedecer aos critérios descritos no artigo 4º do presente Projeto de Lei, devendo o Poder Público viabilizar as medidas prescritas pelo artigo 5º desta proposição a fim de efetivar as determinações da presente sugestão legislativa.

O cadastro tratado pelo inciso VI do artigo 5º contemplará os dados individuais de cada animal e deverá conter: nome completo, com qualificação e endereço do responsável pelo animal; nome do animal; características físicas; histórico médico-veterinário, no qual devem estar inseridos eventos como castração, vacinação, estado de saúde, dentre outros.

O Poder Público terá o condão de celebrar convênios e parcerias com municípios, entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta sugestão legislativa.

O Parlamentar explica em sua justificativa que seu projeto se baseia na Lei 15.254/2019 do Estado do Rio Grande do Sul, que "dispõe sobre Animais Comunitários no Estado do Rio Grande do Sul, estabelece normas para seu atendimento e dá outras providências". Esclarece o autor que seu projeto reconhece os animais comunitários tais quais, sem tutor definido, tenham relação de dependência e conexão afetiva com a comunidade em que estão inseridos, tornando-se efetivamente parte da comunidade.

A disciplina colocada pelo projeto se coaduna com os ditames da Constituição Federal, designadamente no que define o inciso VII do § 1º do artigo 225, segundo o qual é dever do Estado e da coletividade se preocupar com os animais e, simultaneamente, evitar práticas que os sujeitem à brutalidade. Assim, o reconhecimento e o regramento dos imperativos de convivência do animal com a comunidade atende às disposições da Constituição Federal.

Deixar um animal sem o acesso ao atendimento de suas necessidades, tais como a alimentação e abrigo, afigura-se como atos cruéis, competindo ao Poder Público, com a participação da sociedade civil, adotar os comedimentos imprescindíveis à sua saúde e bem-estar.

Face à importância que os animais comunitários cumprem no contexto social e o nível de vulnerabilidade em que vivem, aliado à evolução do pensamento humano a fim de avançar na proteção e no reconhecimento enquanto sujeitos de Direitos, é que se torna imprescindível uma lei específica que trate da matéria, advoga o mentor do Projeto de Lei.



Posteriormente, o projeto ancorou nesta Comissão para enunciar parecer pertinente ao mérito, ponderando a relevância social e interesse público da matéria em perspectiva.

É o relatório.

## II – Análise

Compete a esta Comissão enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso V, alíneas “a” a “q”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa. No tocante à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno antevê dois casos: Inicialmente, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. Logo após, verifica-se a existência de projetos semelhantes tramitando. Se houver, a propositura deverá ser apensada.

Conforme demonstrado na Ficha Técnica, aposto às folhas 5 (cinco) dos autos pela Secretaria de Serviços Legislativos, não foi identificado nenhum projeto em tramitação que trata de matéria idêntica ou semelhante, nem norma jurídica em vigor que dispõe sobre a mesma matéria. Também não foi localizado diploma normativo ou proposição na rede mundial ou na rede local da Assembleia Legislativa.

Para contextualizar o assunto, o termo “Animal comunitário” está definido na legislação como aquele animal que estabelece com a comunidade em que vive um laço de dependência e de afeto, embora não possua um responsável único e definido.<sup>1</sup>

Significa dizer que é aquele cão ou gato que convive há algum tempo em uma praça, em um terminal de ônibus, em um campus universitário, perto de um ponto de taxi, em um estacionamento ou na frente de um prédio público ou supermercado, e que todos que trabalham, vivem ou passam pelo local já conhece esses animais.

Muitos deles são até nomes afetivos como o BOBBY, o Toby, a Mel, o Moleque, o Neginho, a Branquinha, enfim, um grande número de nomes para aqueles que convivem entre os seres humanos, que dormem sempre no mesmo local, sob um banco da praça, dentro da cabine do segurança, inclusive fazendo ronda junto com os seguranças do

<sup>1</sup> <https://www.carrefourpelosanimais.com.br/?p=5078#:~:text=O%20termo%20%E2%80%9CAnimal%20comunit%C3%A1rio%E2%80%9D%20est%C3%A1,um%20respons%C3%A1vel%20%C3%BAnico%20e%20definido.> Acesso em 7-4-2022.

local, sendo alimentados pelos comerciantes e/ou residentes do local, recebendo carinho e petiscos, vivem em harmonia com a comunidade. Alguns animais comunitários são tão famosos que acabam virando celebridades.

Em múltiplos municípios e estados brasileiros já existem leis que reconhecem e protegem estes animais, como as leis estaduais de SP, RJ, RS, MG, PE e as municipais de Curitiba, Pelotas, Rio de Janeiro, entre outras.

Os cães comunitários, embora sejam aceitos pela comunidade local, devem ser protegidos pelo Poder Público, o qual deve aprovisionar sempre o controle reprodutivo e sanitário, fazendo a castração, a vacinação, a vermifugação. Também devem gerar junto aos cuidadores uma maneira de identificação, com coleiras e plaquetas e ainda, preferencialmente, devem ser microchipados. Todos precisam saber que estes animais são legalmente albergados e qualquer ato arbitrário e de maus-tratos pode ser punido.

Ainda que estes animais sejam aceitos na comunidade em que convivem, lamentavelmente eles nunca estão plenamente salvos nas ruas, podendo ser atropelados, envenenados e ainda podendo sofrer todo tipo de maus-tratos. Seria ideal que todos os cães e gatos possuíssem um tutor, uma família, que residissem em uma casa, seguros, mas não existem lares para todos os animais.

Os animais que estão nas ruas, acostumados a viver em determinados locais devem viver da maneira mais segura e harmônica possível, devem ser tratados com respeito e carinho até conseguirem serem adotados definitivamente por uma família.

No Brasil e no Mundo existem múltiplas iniciativas de programas organizados e sustentáveis de proteção aos animais comunitários, iniciativas bem-sucedidas como por exemplo o que acontece em Pelotas-RS, Vinhedo-SP, Jundiá-SP, Conselheiro Lafaiete-MG, etc.

Em Conselheiro Lafaiete, o Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) monitora e possui 58 cães comunitários cadastrados. São múltiplos os locais que possuem cães comunitários cadastrados: hospitais, igrejas, postos de combustíveis, hotéis, praças e empresas, secretarias de governo, entre outros. O programa abrange ainda a colocação de casinhas e comedouros em locais estratégicos da cidade, que são mantidos e cuidados pela população e por protetores cadastrados pelo CCZ.

A conscientização da população da cidade é sempre decisiva para o sucesso deste tipo de programa, uma vez que a comunidade aceita e ajuda a cuidar destes animais, sendo essencial para o êxito do programa.

Na perspectiva material, a proposição se apresenta em consonância com a orientação constitucional de proteção ao meio ambiente e o dever do Poder Público em promover comedimentos que protejam os animais (artigo 225, § 1º, VII, da Constituição Federal). Esse amparo à dignidade dos animais é considerado pelo Supremo Tribunal



**Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO EDUARDO BOTELHO  
Presidente  
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO  
Vice-Presidente  
DEPUTADO NININHO  
Membro Titular  
DEPUTADO VALDIR BARRANCO  
Membro Titular  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular

SPMD/NADE

Fis. 10

Ass. [assinatura]

Federal, que já teve a ocasião de declarar opostas à Constituição Federal práticas degradantes como a “farrã do boi” e a “rinha de galos”.

Dessa forma, observa-se que o Projeto de Lei em questão observa o imperativo de proteção ao meio ambiente, abrangendo a adoção de comedimentos para o esmerado tratamento em relação aos animais.

Pelas razões acima expostas, esta relatoria recomenda a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 205/2022, de autoria do Deputado ULYSSES MORAES.

É o parecer.





**Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO EDUARDO BOTELHO  
Presidente  
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO  
Vice-Presidente  
DEPUTADO NININHO  
Membro Titular  
DEPUTADO VALDIR BARRANCO  
Membro Titular  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular



**III – Voto do Relator:**

Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 205/2022 que “*Dispõe sobre os animais comunitários no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.*”

Na perspectiva material, a proposição se apresenta em consonância com a orientação constitucional de proteção ao meio ambiente e o dever do Poder Público em promover comedimentos que protejam os animais (artigo 225, § 1º, VII, da Constituição Federal). Esse amparo à dignidade dos animais é provido pelo Supremo Tribunal Federal, que já teve a ocasião de declarar opostas à Constituição Federal práticas degradantes como a “farra do boi” e a “rinha de galos”.

Dessa forma, observa-se que o Projeto de Lei em questão observa o imperativo de proteção ao meio ambiente, abrangendo a adoção de comedimentos para o esmerado tratamento em relação aos animais.

Pelas razões acima expostas, esta relatoria recomenda a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 205/2022, de autoria do Deputado ULYSSES MORAES.

Sala das Comissões, em 30 de maio de 2022.





**Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO EDUARDO BOTELHO  
Presidente  
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO  
Vice-Presidente  
DEPUTADO NININHO  
Membro Titular  
DEPUTADO VALDIR BARRANCO  
Membro Titular  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular

SPMD/NADE  
Fls. 12  
Ass. [assinatura]

#### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 205/2022 Parecer nº 20/2022
Reunião da Comissão em: <u>10 / 05 / 2022</u>
Presidente: Deputado Estadual Eduardo Botelho
Relator: <u>Dep. Xuxu Dal Molin</u>

#### VOTO DO RELATOR

Pelas razões acima expostas, esta relatoria recomenda a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 205/2022, de autoria do Deputado ULYSSES MORAES.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator:	
DEPUTADO EDUARDO BOTELHO Presidente	
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO Vice-Presidente	
DEPUTADO NININHO Membro Titular	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO Membro Titular	
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN Membro Titular	
Membros Suplentes	
DEPUTADO DR. GIMENEZ	
DEPUTADO DR. GILBERTO CATTANI	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO JOÃO BATISTA	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	

